

Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

PROVIMENTO Nº 12/2016

Regulamenta a alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (LC n° 14/91) efetuada pela Lei Complementar n° 182/2016, quanto ao desmembramento da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís e à desacumulação das atribuições entre os serviços notariais e registro de imóveis entre as Serventias Extrajudiciais do 1° e 2° Ofícios listados dos Municípios citados no art. 191 da LC n° 14/91.

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual n°. 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias) e pelo art. 30, inciso XLIII, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justica:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 182, de 20 de maio de 2016, que alterou a Lei Complementar n° 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão), entrou em vigor no dia 26 de maio de 2016, após a publicação no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 25 de maio de 2016, nos termos do art. 8°, §1°, da Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO a grande repercussão da Lei Complementar nº 182/2016, nas diversas circunscrições territoriais dos Municípios listados do art. 191 da Lei Complementar nº 14/91;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 182/2016 criou a 3ª e 4ª Zonas de Registro de Imóveis de São Luís, efetuando o desmembramento das atribuições da 1ª Zona de Registro de Imóveis desta Capital;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 182/2016 retirou as atribuições do tabelionato de notas das Serventias Extrajudiciais do 1º Ofício que estiverem vagas, nos Municípios citados pelo art. 191 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão (Lei Complementar nº 14/91), deixando tais atribuições com a Serventia Extrajudicial do 2º Ofício do mesmo Município, efetuando desacumulação de atribuições;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 27 e 169, inciso I, da Lei nº 6.015/73 c/c o art. 170 da Lei Complementar nº 14/91 que regulamentam o *desmembramento* territorial de serventia extrajudicial com atribuições de registro de imóveis;

CONSIDERANDO queo art. 49 da Lei nº 8.935/94fixa o momento da desaculumação (ou do desdobramento) entre os serviços notariais e registrais, durante a vacância;

CONSIDERANDO que no desmembramento territorial, as serventias são divididas, mas as atribuições dos serviços cartorários são mantidas;

CONSIDERANDO que na desaculumação, as serventias são mantidas, ocorrendo a exclusão deatribuições de serviços, outrora realizado:

CONSIDERANDO adecisão no Processo Administrativo n.º 13133/2010-TJ/CGJ que demonstra a diferença entre o desmembramento territorial dos serviços notariais e registrais e a *desacumulação* (ou desdobramento) de serviços inacumuláveis de notas com o de registro:

CONSIDERANDO o parecer proferido nos autos do Processo Administrativo n.º 28475/20160-TJ/CGJ que também trata dadiferença entre o desmembramento territorial e a *desacumulação* (ou *desdobramento*) de serviços notariais e registrais, aplicado especificamente às situações da Lei Complementar nº 182/2016;

CONSIDERANDO que o art. 48, incisos II, do Código de Normas (Provimento nº 11/2013), fixa a atribuição dos Juízes de Direito, quando juiz de Registros Públicos, para a fiscalização administrativa e disciplinar sobre os serviços notariais e registrais; RESOLVE:

- **Art. 1º.** Determinar a manutenção do acervo de livros (físico e digital) e demais documentos pertinentes ao serviço registral, pela1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, quando da instalação da 3ª e 4ª Zonas de Registro de Imóveis do mesmo município, desmembradas da serventia em referência por força da Lei Complementar nº 182/2016.
- **Art. 2°.** Determinar a transferência imediata do acervo de livros (físico e digital) e demais documentos pertinentes aos serviços notariais, pelostitulares e interinos das Serventias Extrajudiciais do 1ºOfício inseridos no artigo 191 da Lei Complementar Estadual n.º 14/91, alterado pela Lei Complementar n.º 182/2016, entregando-os às Serventias Extrajudiciais do 2º Ofício do mesmo município,tendo em vista a desacumulação (desdobramento)das atribuições de tabelionato de notas ocorrida por força da Lei Complementar nº 182/2016.
- § 1°. Fica vedada às Serventias Extrajudiciais do 1° Ofícios citadas no *caput*,a emissão de certidões de atos já lavrados, substabelecimento de procurações públicas já existentes, averbações em escrituras públicas lavradas ou reconhecimento de firmas de clientes, antes de efetuarem a transferência do acervo para o 2° Ofício, determinada por este provimento.
- § 2°. Exceto no caso de decisão judicial em contrário, os atos notariais que eventualmente tenham sidolavrados pelas Serventias Extrajudiciais do 1° Ofício, após a vigência da Lei Complementar n° 182/2016 e antes da publicação deste provimento, continuarão válido para terceiros, presumido-se a boa fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa do titular ou interino de Serventia Extrajudicial que o tenha praticado, caso haja reclamação, sendo decidida pelo Juiz Corregedor Permanente de cada Comarca.
- Art. 3°.Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Registros Públicos.
- Art. 4°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 30 dias do mês de junho 2016.

Des. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Corregedora-geral da Justiça

Informações de Publicação



Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico